

PUBLICADO

Em 29/01/2026

Publ. nº 1841

DECRETO Nº 3.163, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do Ministério do Turismo, conforme previsão da Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008, que dispõe sobre a política nacional de turismo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do art. art. 272 do Código Tributário Municipal, com relação à apresentação de documentos pelos prestadores de serviço vinculados a atividades turísticas e de hospedagem na expedição ou renovação de alvará;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a apresentação da inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), como requisito para expedição ou renovação de licença de funcionamento, bem como para inscrição no cadastro imobiliário, aos prestadores de serviços turísticos estabelecidos ou que vierem a se estabelecer no Município, ainda que por meio de agência, posto, filial ou escritório.

Art. 2º Aplica-se a exigência prevista no art. 1º, às sociedades empresárias, sociedades simples, empresários individuais, microempreendedores individuais, sociedades limitadas unipessoal, serviços sociais autônomos e as associações que prestem serviços turísticos e que exerçam as seguintes atividades econômicas:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – transportadoras turísticas;
- IV – organizadoras de eventos;
- V – parques de diversões e atrações turísticas dotadas de equipamentos de entretenimento e lazer;
- VI – acampamentos turísticos;
- VII – guias de turismo;
- VIII – outras atividades que vierem a ser definidas pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Poderão optar pela inscrição no cadastro do Ministério do Turismo, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

- I – restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II – centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e a exposições e similares;
- III – parques naturais, parques urbanos e espaços destinados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;
- IV – marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V – casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII – locadoras de veículos para turistas; e
- VIII – prestadores de serviços especializados na realização e promoção de diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º A expedição ou renovação de licença de funcionamento (alvará) referentes às atividades descritas no art. 2º ficam condicionadas à comprovação do cadastro no CADASTUR, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas ao risco da atividade e das disposições da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita